



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 7.312, DE 2014**

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º O período de defeso de atividade pesqueira é o tempo fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de paralisação temporária da captura de espécie marinha, fluvial ou lacustre a que se dedique o pescador, por motivo de:

I – preservação da espécie para reprodução e/ou recrutamento;

II – fenômenos naturais ou acidentes.

.....(NR)”

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente